



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SEBRAE-PE/2024

DA CONVOCAÇÃO

SEBRAE-PE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco, com sede na Rua Tabaiaras, 360 – Ilha do Retiro – CEP: 50.750-230 – Recife/PE, CNPJ/MF nº 09.829.524/0001-64, através do pregoeiro **Victor Miranda Pereira Costa** e dos Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria DIREX nº 04/2024, de 19/01/2024, **torna público** que promoverá **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - REPRESENTADO PELO MENOR VALOR EM DISPUTA POR ITEM**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

I. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - **SEBRAE-PE**.

II. Código UASG: **929819**

III. Solicitante: Unidade de Gestão de Pessoas

IV. Modalidade: **Pregão Eletrônico**.

V. Tipo de Licitação: **Menor Preço**.

VI. Modo de Disputa: **Aberto**.

VII. Ressalta-se que apesar das disposições constantes no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> (**SISTEMA COMPRASGOV**), a presente licitação será regida pelo **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE**, Resolução CDN nº 493/2024, de 27 de junho de 2024, disponível no endereço: <https://bit.ly/2vCnyEi.2>

VIII. ATENÇÃO: Havendo divergência entre o descrito no Portal de Compras do Governo Federal e o presente Instrumento Convocatório (e seus Anexos), deve prevalecer a especificação contida no Instrumento Convocatório (e seus Anexos).

IX. Abertura das propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: **data e hora Conforme Aviso de Licitação**.

X. Local da sessão: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> (**SISTEMA COMPRASGOV**).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Quik Massage, em especial massagem *Shiatsu*, para atender aos colaboradores (empregados, contratados em caráter temporário e estagiários), alocados nas unidades regionais: Garanhuns/PE, Caruaru/PE, Araripina/PE, Serra Talhada/PE e Petrolina/PE. O serviço deverá ser ofertado prioritariamente para os empregados do SEBRAE/PE e no caso de horários disponíveis, poderão ser atendidos contratados em caráter temporário e estagiários, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em **05 (cinco) Itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta para um ou todos os itens.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações dos serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação sejam condizentes com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação no certame será exclusiva para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 60 da Resolução CDN nº 493/2024 do SEBRAE.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Pessoas Jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que foi imposta pelo Sistema SEBRAE ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

2.6.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.3. Empregado e dirigente do Sistema SEBRAE ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE/PE;

2.6.4. Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam dirigidas por empregado ou dirigente do Sistema SEBRAE ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE/PE;

2.6.5. Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE/PE;

2.6.6. Pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Sistema Sebrae, não podendo prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

2.6.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado do Sistema Sebrae, não podendo prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados;

2.6.8. Pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio.

2.6. As vedações previstas no **subitem 2.6.5.** não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.



2.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O licitante cadastrará sua proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, momento em que o prazo para o cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema, que:

3.2.1. Está ciente das condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para: aprendiz; pessoas com deficiências; reabilitado da Previdência Social; bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

3.2.5. A sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.6. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.3. Por ocasião do registro da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

3.3.1. Atende aos requisitos legais para fazer jus aos benefícios previstos no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024) no Capítulo XI - Do Tratamento Favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores, artigos 58 a 67 inclusive.

3.3.2. No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **os valores unitários** dos itens, nos moldes do Termo de Referência, sendo os valores total e global preenchido automaticamente pelo sistema.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente no cumprimento das disposições nela contidas, e nas especificações constantes no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.8. O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

3.10. Caso conste da proposta condições mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de julgamento das ofertas, mas obrigarão o proponente a cumpri-las durante a execução contratual.

3.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.12. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas.

3.13. A simples participação neste certame implica:

3.13.1. A aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Instrumento convocatório e seus anexos;

3.13.2. Que o licitante vencedor se compromete a cumprir o objeto licitado de acordo com as especificações, com o preço e prazo, constantes de sua proposta.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item. O sistema eletrônico de processamento do certame calculará automaticamente o valor total do item, a partir do valor unitário indicado pelo licitante e os quantitativos previamente registrados pelo Pregoeiro.

4.3.1. Para composição do valor dos lances a serem registrados no sistema, deverá ser considerada a tabela presente no item 1.2. do Termo de Referência.

4.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 2,00 (dois reais)**.



4.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.8. A licitação adotará o **modo de disputa “aberto”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

4.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.8.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.11. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.11.1. Será desclassificado o licitante que se identificar durante a fase de lances.

4.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.14. Em caso de empate entre as propostas iniciais, será utilizado como critério de desempate a disputa final, caso o empate permaneça, será realizado sorteio.

4.15. Após encerrada a fase de lances, o pregoeiro iniciará a negociação e a fase de aceitação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado disponível para a contratação e as demais condições definidas neste edital.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

5.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade com o Termo de Referência.



5.2. O pregoeiro verificará a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, podendo o pregoeiro negociar para obter condições mais vantajosas.

5.3. Encerrada a negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada dos documentos exigidos na habilitação** e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação do cumprimento das exigências do Termo de Referência.

5.4. A proposta deverá vir acompanhada da tabela disposta no item 1.2. do Termo de Referência, bem como atender às especificações técnicas determinadas naquele instrumento e em seus apêndices.

5.4.1. Deverão estar devidamente indicados na proposta os valores unitários e totais de cada item.

5.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. não atenda as condições deste Edital;

5.6.2. estabeleça preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

5.6.3. possua mais de 01 (uma) opção para cada item;

5.6.4. apresente valores unitários ou totais dos itens acima dos valores estimados pelo SEBRAE/PE para cada item;

5.6.5. for alternativa ou submetida a termo, condição ou encargo;

5.6.6. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo SEBRAE/PE.

5.7. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados é de responsabilidade do autor da proposta, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação estipuladas no certame, conforme requerido no **item 2** do edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica e fiscal poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

6.4. Habilitação Jurídica:

6.4.1. Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador(es).



6.4.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.4.5. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no subitem anterior.

6.5. Habilitação Fiscal:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.5.2. Prova de regularidade para com:

6.5.2.1. A Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.5.2.2. A Fazenda Municipal – Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Municipal da sede da Empresa interessada nessa licitação;

6.5.2.3. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CRF), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.5.2.4. A Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

6.6. Qualificação Técnica:

6.6.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

6.6.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente serviços compatíveis em natureza e características com o objeto a ser contratado, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.6.1.2. A compatibilidade quanto à “**natureza**” se dará quando o(s) atestado(s) for(em) pertinente(s) à prestação de serviços de Shiatsu.

6.6.2. Os atestados apresentados para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação. Não serão aceitos atestados apresentados no papel timbrado do fornecedor licitante.

6.6.3. O SEBRAE-PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos atestados de que trata esse item.

6.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.6.5. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na invalidação do referido atestado.



6.7. Junto com a documentação deverá ser encaminhada, quando solicitado, A DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS, ANEXO III deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

6.8. Todos os documentos compartilhados deverão estar em nome do licitante com mesmo número de CNPJ e respectivo endereço, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

6.9. Não serão aceitas cópias ilegíveis, nem protocolos de solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.

6.10. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados.

6.10.1. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.

6.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que haja alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006, repercutido pela Resolução CDN nº 493/2024, artigo 61º.

6.12.1. Será assegurado prazo de **cinco dias úteis** a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da unidade contratante, para comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

6.12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na impossibilidade de assinatura do contrato, sendo facultada à comissão ou ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da habilitação válida, ou decidir pelo cancelamento da licitação, desde que de forma justificada.

6.12.3. A entrega da documentação regularizada pela ME ou EPP será feita através de e-mail da CPL (cpl@pe.sebrae.com.br).

6.12.4. O licitante será comunicado por escrito pela CPL da penalidade imposta, esclarecendo que havendo reincidência, esta ficará Suspensa do direito de licitar com o SEBRAE/PE, por prazo não superior a 03 (três) anos.

6.12.5. Ocorrendo a não regularização da documentação conforme **subitem 6.12.1** será facultado ao SEBRAE/PE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da habilitação válida, ou decidir pelo cancelamento.

7. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Informações adicionais, os pedidos de esclarecimento de dúvidas poderão ser apresentados até 03 dias úteis antes da abertura da licitação, através do e-mail da CPL (cpl@pe.sebrae.com.br).



7.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo apresentar o pedido, através do e-mail da CPL (cpl@pe.sebrae.com.br), até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através do sistema do COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

7.4. As impugnações e o pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. O pregoeiro poderá, excepcionalmente, conceder efeito suspensivo à impugnação.

7.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se necessário, será designada nova data para a realização do certame.

7.6. A não impugnação do ato convocatório implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, ou quando a decisão for tornada pública, manifestar de imediato a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

8.2. As razões do recurso deverão ser encaminhadas em campo próprio, através do **SISTEMA DO COMPRASGOV** (www.gov.br/compras).

8.3. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, prazo esse que correrá a partir da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

8.4. Os recursos terão efeito suspensivo.

8.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do processo, caso os interessados queiram fazer alguma análise, deverão ser solicitados à CPL através do e-mail: cpl@pe.sebrae.com.br.

8.7. A falta de manifestação imediata da licitante de recorrer, contra os atos praticados pelo pregoeiro e / ou Comissão Permanente de Licitação importará na decadência do direito de recurso.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Declarado o licitante vencedor, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Diretoria Executiva do SEBRAE-PE a quem compete a homologação do processo, para prosseguimento da execução contratual.

10. DO TERMO CONTRATUAL

10.1. O SEBRAE/PE enviará o contrato para a licitante vencedora assinar eletronicamente, devendo este ser assinado dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do envio por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2. No caso de o licitante vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou poderá o SEBRAE-PE revogar a licitação.

10.3. A licitante vencedora deste certame assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos que em decorrência da execução do contrato correspondente, venham a ser causados ao SEBRAE-PE ou a terceiros, isentando o SEBRAE-PE de qualquer responsabilidade.

10.4. A licitante contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem ao objeto do contrato, em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

10.5. A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração o licitante que:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta quando convocado;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5. Não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



11.2. O SEBRAE/PE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

11.2.1. Perda do direito à contratação;

11.2.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, caso tenham sido solicitadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital;

11.2.3. Advertência;

11.2.4. Multa no montante equivalente a 30% do valor estimado do contrato;

11.2.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/PE, pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.3. Ficará impedida do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE, em âmbito nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

11.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.5. O cometimento de irregularidades na execução do contrato sujeitará o particular à aplicação de sanções, nos termos do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. As disposições quanto à fiscalização e gestão do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

13. DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As disposições quanto à entrega do objeto e as condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O SEBRAE-PE poderá transferir ou cancelar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem a obrigação, por isso de qualquer indenização.

14.2. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, e lavradas em ata, a qual será disponibilizada e publicada no sistema eletrônico.



14.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar e relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Fica assegurado ao SEBRAE-PE o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, antes e após a homologação.

14.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

14.7. O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, ou a Autoridade Superior poderão promover diligências, destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.8. O presente Edital de PREGÃO passará a fazer parte integrante do contrato a ser celebrado, como se nele estivesse inteiramente transcrito.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATA AZEVEDO

Unidade de Aquisição de Bens e Serviços – Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO de Quik Massage

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o estabelecimento das condições mínimas para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Quik Massage, em especial massagem *Shiatsu*, para atender aos colaboradores (empregados, contratados em caráter temporário e estagiários), alocados nas unidades regionais: Garanhuns/PE, Caruaru/PE, Araripina/PE, Serra Talhada/PE e Petrolina/PE. O serviço deverá ser ofertado prioritariamente para os empregados do SEBRAE/PE e no caso de horários disponíveis, poderão ser atendidos contratados em caráter temporário e estagiários. descrito na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR DIÁRIA	VALOR POR MÊS	VALOR ANUAL
1	Massagem Shiatsu Expresso - Unidade Garanhuns- PE	1 diária (com duração de 3 horas)	52 DIÁRIAS (uma por semana)			
2	Massagem Shiatsu Expresso - Unidade Caruaru- PE	1 diária (com duração de 3 horas)	52 DIÁRIAS (uma por semana)			
3	Massagem Shiatsu Expresso - Unidade Araripina- PE	1 diária (com duração de 3 horas)	52 DIÁRIAS (uma por semana)			
4	Massagem Shiatsu Expresso - Unidade Serra Talhada- PE	1 diária (com duração de 3 horas)	52 DIÁRIAS (uma por semana)			
5	Massagem Shiatsu Expresso - Unidade Petrolina- PE	1 diária (com duração de 3 horas)	52 DIÁRIAS (uma por semana)			

1.2. A quantidade estimada constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE/PE obrigado a realizá-los, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, se não for utilizada a quantidade prevista.

1.3. Ressaltamos que a contratação do serviço pode ser feita de forma individualizada, por escritório regional, não sendo necessário contrato único para atendimento a todas as unidades regionais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a contratação encontra-se pormenorizada na Aquisição de Bens e Serviços - ABS nº 54/2024 12/08/2024.

2.2. O SEBRAE/PE a fim de proporcionar ao capital humano desta organização um ambiente favorável a qualidade de vida, bem como a satisfação dos seus colaboradores na execução das atividades laborais, oferece o serviço de massagem *shiatsu* que poderá resultar na redução dos índices de: absenteísmo, sinistralidade (Unimed), e melhorar o índice de Favorabilidade (IF) e a integração de colaboradores.



2.3. A qualidade de vida e atenção à saúde física e emocional dos colaboradores vem sendo inserida no meio organizacional, não obstante do Sistema Sebrae pois visa a valorização por meio de Gestão de Pessoas, o que justifica a contratação e manutenção do serviço de massagem no dia a dia dos colaboradores.

2.4. Portanto, justifica-se a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de serviços de massagem shiatsu para os colaboradores do SEBRAE/PE alocados nas Unidades Regionais: Garanhuns/PE, Caruaru/PE, Araripina/PE, Serra Talhada/PE e Petrolina/PE, além de oferecer condições similares aos benefícios concedidos aos colaboradores que atuam na SEDE da empresa.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 1 – Massagem Shiatsu Expressa

3.1.1. **Massagem Shiatsu:** é um serviço oferecido dentro do ambiente laboral, que visa contribuir para a qualidade de vida e melhoria da autoestima e fortalecimento da empresa. Este serviço é baseado em técnicas de massagem Shiatsu com o objetivo de diminuir as tensões ocasionadas pelo stress do dia a dia. A empresa CONTRATADA deverá garantir que as massagens realizadas sigam as práticas e métodos Shiatsu.

3.1.2. As massagens deverão ter duração de 15 minutos.

3.1.3. As diárias deverão ter carga horária de 03 (três) horas, com atendimento de até 12 (doze) colaboradores (empregados, temporários e estagiários, nesta ordem de prioridade).

3.1.4. As diárias serão disponibilizadas uma vez por semana, por unidade, em dia a ser definido pela CONTRATADA juntamente com a Gerente da Unidade, ou por pessoa por ela indicada.

3.1.4.1. Na hipótese do dia definido para a prestação do serviço ser feriado, caberá à CONTRATADA acordar com a Gerente da Unidade a reposição desse dia. Caso não haja a reposição, o valor da diária será descontado do pagamento mensal.

3.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos apropriados e necessários para as massagens, especialmente a cadeira de *shiatsu* e demais materiais de uso do serviço, não sendo aceito a utilização de macas ou outro tipo de cadeira não apropriada.

3.1.6. A execução deste item seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.6.1. Início da execução: Na assinatura do contrato

3.1.6.2. Duração: 1 ano

3.1.6.3. Cronograma da realização dos serviços: 01 vez por semana, durante 03 (três) horas.

3.1.6.4. O serviço será prestado nos seguintes endereços:

Escritório Caruaru - Unidade do Agreste Central e Setentrional

Avenida Adjair da Silva Casé, nº 277 – Indianópolis, Caruaru / PE CEP 55.024-740
 Telefone: 81 2103-8400 - CNPJ 09.829.524/0003-26 - Inscrição Municipal: 2649
 Gerente: Debora Florêncio Gonçalves | Apoio: Maria do Carmo de Oliveira Silva

Escritório Garanhuns - Unidade do Agreste Meridional

Avenida Rui Barbosa, nº 671 – Heliópolis, Garanhuns / PE CEP 55.295-530
 Telefone: 87 3762-1752 - CNPJ 09.829.524/0008-30 - Inscrição Municipal: 034054-5
 Gerente: Amanda Ferreira dos Santos | Apoio: Elida Taciana Gomes da Silva



Escritório Serra Talhada - Unidade do Sertão Central, Moxotó, Pajeú e Itaparica

Avenida Adriano Duque de Godoy Souza, nº 01 – Loja 06 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada / PE CEP 56.903-525 - Telefone: 87 3831-2496

CNPJ 09.829.524/0009-11 - Inscrição Municipal: 2404002967

Gerente: Rossana Webster Cavalcanti Trajano | Apoio: Suylane Ketlin de Carvalho

Escritório Araripina - Unidade do Sertão do Araripe

Rua Coelho Rodrigues, nº 950, BR 316 – Centro, Araripina / PE CEP 56.280-000

Telefone: 87 3873-1708 - CNPJ 09.829.524/0005-98 - Inscrição Municipal: 11000378-46

Gerente: Danilo Luis Rodrigues da Silva | Apoio: Isadora Torres Wanderley

Escritório Petrolina - Unidade do Sertão do São Francisco

Avenida Presidente Tancredo Neves, 1079 A – Centro, Petrolina / PE

CEP 56.304-190 - Telefone: 87 2101-8900 - CNPJ 09.829.524/0004-07 - Inscrição Municipal: 3871

Gerente: Mara Viviani Lima de Almeida | Apoio: Amélia Regina Padilha Barros/

Ana Priscila de Melo Nunes Morais

3.1.6.5. Os profissionais deverão manter conduta e disciplina aceitáveis durante a execução dos serviços, e caso o SEBRAE/PE constate que o profissional apresentou conduta incompatível com as boas práticas, a CONTRATADA será notificada, para as providências cabíveis ao caso registrado, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.1.6.6. Os serviços, cujos cancelamentos forem requeridos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da prestação, não acarretarão ônus para o SEBRAE/PE.

3.1.6.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante interessada deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (CLIENTES), certificando que a proponente forneceu satisfatoriamente e adequadamente serviços compatíveis, em natureza, com o objeto da licitação, em conformidade com as descrições deste Termo de Referência.

4.2. A compatibilidade quanto à “**natureza**” se dará quando o(s) atestado(s) for(em) pertinente(s) à prestação de serviços Shiatsu.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a:

5.1.1. Executar os serviços e/ou a entrega dos materiais, conforme as especificações constantes no formulário de Requisição/Serviço;

5.1.2. Corrigir, às suas custas, sem qualquer ônus para o SEBRAE/PE e dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer falhas ou imperfeições decorrentes da execução dos serviços do objeto;

5.1.3. Não subcontratar, executando o serviço por intermédio de seus empregados, cumprindo integralmente o objeto dentro das normas legais e de segurança do SEBRAE/PE;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



5.1.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

5.1.6. Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE/PE.

5.1.7. Reunir-se com a analista da Unidade Gestão de Pessoas do SEBRAE/PE, responsável pela contratação, para criação de cronograma de todas as atividades a serem executadas para fins de aprovação e sempre que necessário para outros alinhamentos referente a prestação dos serviços.

5.1.8. Definir e informar técnico responsável pelo contrato.

5.1.9. Realizar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para compor o processo de pagamento;

5.1.10. A quick massage deverá ser oferecida por profissional habilitado;

5.1.11. Responsabilizar-se por todos os empregados utilizados na execução dos serviços, pelo pagamento da remuneração e pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, notadamente aos concernentes ao seguro contra acidentes de trabalho, recolhimento dos tributos e taxas incidentes, e outros de qualquer natureza, provenientes da execução dos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral;

5.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, prepostos, quando a serviço do SEBRAE/PE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste contrato;

5.1.13. Comunicar por escrito ao gestor do projeto do SEBRAE/PE, todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

5.1.14. Comprovar, a qualquer tempo, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

5.1.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste contrato, desde que de sua responsabilidade;

5.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições oferecidas na Proposta, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para sua contratação;)

6. DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PE

6.1. Constituem obrigações do SEBRAE/PE:

6.1.1. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

6.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.5. Realizar os pagamentos de acordo com a previsão contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o SEBRAE/PE;

7.2. A Contratada obriga-se a fornecer ao SEBRAE/PE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

7.3. A fiscalização ficará a cargo do analista designado no contrato. Quando não houver tal designação, a fiscalização caberá ao gestor do contrato.

7.4. O Fiscal do contrato deverá atestar a execução adequada do serviço contratado, de modo a permitir a apresentação das respectivas notas fiscais para pagamento.

7.5. O Fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o SEBRAE/PE.

7.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências negativas relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessária para a regularização das falhas.

7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção ou adoção de medidas necessárias e saneadoras.

7.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o comprometimento e o respectivo pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

7.10. O gestor do contrato será responsável por acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, desde a formalização até o encerramento do contrato.

7.11. Cabe ao gestor do contrato requerer a renovação contratual e negociar o valor do reajuste a ser aplicado no contrato, respeitando os limites previstos no contrato.

8. DA ENTREGA DO OBJETO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O pagamento será feito mensalmente após a execução do serviço, desde que em conformidade com as especificações requeridas, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE/PE, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.



8.3. A Nota Fiscal, a ser apresentada pela parte **CONTRATADA**, deverá indicar código de serviço compatível tanto com o objeto da presente contratação, quanto com pelo menos um dos objetos sociais registrados no seu Contrato Social, e/ou um dos Códigos de Atividade Econômica (CNAE) contidos no comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ respectivo.

8.4. O SEBRAE/PE só receberá as notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Após essa data, o faturamento deverá ocorrer no mês subsequente.

8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que as medidas saneadoras sejam tomadas, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE/PE.

8.6. Também será suspenso o pagamento das notas fiscais / faturas que contiverem incorreções. Hipótese em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

8.7. As notas fiscais emitidas contra o SEBRAE/PE que contenham incorreções em seu corpo, devolvidas ou não aos emitentes, bem como as notas fiscais emitidas sem autorização prévia ou o conhecimento formal do SEBRAE, deverão ser canceladas pela Contratada.

8.7.1. Não havendo o cancelamento pela Contratada, o SEBRAE/PE se reserva o direito de deduzir os impostos incidentes sobre as mesmas, recolhê-los, e abater de futuras notas, quando efetuar o pagamento da prestação de serviços no mês subsequente.

8.8. O SEBRAE/PE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Fornecedora/Executora.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato, ou documento equivalente, a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo o primeiro período do contrato.

9.2. O contrato, ou documento equivalente, não poderão ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual, a ser pago pelos serviços objeto da presente licitação, possui caráter sigiloso para não influenciar na precificação dos licitantes.

10.2. A estimativa de recurso de baseou-se na quantidade estimada e, portanto, se constitui em mera previsão dimensionada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas em decorrência dessa contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do SEBRAE/PE, no Projeto/atividade: Equipes Colaborativas; Ação: Produtividade e Bem-estar; Unidade: Unidade de Gestão de Pessoas.

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SEBRAE-PE/24 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS



MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO -
SEBRAE/PE E, DE OUTRO,

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.829.524/0001-64, com sede à Rua Tabaiaras, 360, Ilha do Retiro, Recife-PE, doravante neste instrumento denominado simplificada e SEBRAE/PE, neste ato representado por seus representantes legais, na forma do disposto nos incisos VIII e IX do art. 22 e inciso VIII do art. 23 do seu Estatuto Social, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de sua filial de endereço _____, no Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, segundo previsto no seu ato constitutivo, resolvem celebrar o presente Contrato, que se subordina ao Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, consolidado pela **RESOLUÇÃO CDN Nº 493**, de 27 de junho de 2024, e às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Quik Massage, em especial massagem *Shiatsu*, para atender aos colaboradores (empregados, contratados em caráter temporário e estagiários), alocados nas unidades regionais: Garanhuns/PE, Caruaru/PE, Araripina/PE, Serra Talhada/PE e Petrolina/PE. O serviço deverá ser ofertado prioritariamente para os empregados do SEBRAE/PE e no caso de horários disponíveis, poderão ser atendidos contratados em caráter temporário e estagiários, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/SEBRAE-PE/2024.

Parágrafo Primeiro

Caberá à **CONTRATADA** fornecer os seguintes itens: (ajustar de acordo com o resultado final da licitação)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR DIÁRIA	VALOR POR MÊS	VALOR ANUAL
1	Massagem Shiatsu Expresso - Unidade Garanhuns- PE	1 diária (com duração de 3 horas)	52 DIÁRIAS (uma por semana)			
2	Massagem Shiatsu Expresso - Unidade Caruaru- PE	1 diária (com duração de 3 horas)	52 DIÁRIAS (uma por semana)			
3	Massagem Shiatsu Expresso - Unidade Araripina- PE	1 diária (com duração de 3 horas)	52 DIÁRIAS (uma por semana)			
4	Massagem Shiatsu Expresso - Unidade Serra Talhada- PE	1 diária (com	52 DIÁRIAS (uma por semana)			



		duração de 3 horas)				
5	Massagem Shiatsu Expresso - Unidade Petrolina- PE	1 diária (com duração de 3 horas)	52 DIÁRIAS (uma por semana)			

Parágrafo Segundo

A quantidade estimada constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE/PE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, se não for utilizada a quantidade prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme detalhamento e condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, bem como na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

Na hipótese de divergência entre as condições previstas no Termo de Referência e na proposta, prevalecem as previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações pactuadas na Proposta e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** se compromete ainda a respeitar as seguintes disposições:

4.1. Constituem-se em obrigações da Contratada:

QUALIDADE

4.1.1. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pelo SEBRAE-PE;

4.1.2. Respeitar as normas e políticas de segurança da informação do SEBRAE/PE;

4.1.3. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no documento pertinente ou descrição do objeto, cabendo ainda à **CONTRATADA** a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução das atividades inerentes ao objeto contratado;

4.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SEBRAE/PE, atendendo de imediato às reclamações;



4.1.5. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato;

4.1.5.1. Durante a execução de toda a contratação, deverá a **CONTRATADA** observar e cumprir todas as legislações/regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços de Quick Massage, atendendo as exigências impostas e os prazos imputados, mantendo sua regularidade perante os órgãos fiscalizadores.

4.1.6. Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do contrato;

4.1.7. Designar, por escrito, no ato do recebimento deste contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.

SUPORTE

4.1.7. Manter entendimento com o SEBRAE/PE, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre o SEBRAE/PE informado sobre os dados relevantes relacionados com o contrato;

4.1.8. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do SEBRAE/PE, sem expressa autorização;

4.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.10. Relatar o andamento dos trabalhos e prestar outras informações sempre que solicitadas pelo SEBRAE/PE;

4.1.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SEBRAE/PE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

SUSTENTABILIDADE

4.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrentes da execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

4.1.13. Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o SEBRAE/PE excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

4.1.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos fornecimentos executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE/PE;



4.1.15. Caso o SEBRAE/PE seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução do contrato a ser celebrado, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a **CONTRATADA**, fica essa, obrigada a reembolsar ao SEBRAE/PE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e demais custas, com juros e atualização monetária.

4.1.16. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento;

4.1.17. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao SEBRAE/PE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

4.1.18. Na hipótese de o SEBRAE/PE ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, deverá a **CONTRATADA** ressarcir ao SEBRAE/PE os valores pagos a estes títulos;

4.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE/PE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

4.1.20. Manter sigilo total, não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do SEBRAE/PE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.1.21. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

4.1.22. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4.1.23. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE/PE, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.24. Responder por quaisquer danos causados ao SEBRAE/PE ou a terceiros, durante ou após a execução dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo SEBRAE/PE não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.25. Alterar quantas vezes for necessário o trabalho executado, até que o mesmo esteja aprovado;

4.1.26. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SEBRAE/PE, atendendo de imediato as reclamações;

4.1.27. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;



4.1.28. Assegurar confidencialidade e sigilo sobre todos os dados e informações oriundos do Sebrae/PE aos quais tiverem acesso, comprometendo-se a garantir o sigilo dessas informações, não se apropriando, não repassando para terceiros, nem fazendo uso de informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros;

4.1.29. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os produtos necessários à realização do objeto deste edital.

PRAZOS

4.1.30. Cumprir fielmente os prazos de execução do objeto, estabelecidos no edital, no contrato, e no Termo de Referência, anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 050/ SEBRAE/PE/2024**.

4.2. Constituem obrigações do SEBRAE-PE, além das previstas no TR:

4.2.1. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

4.2.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

4.2.3. Comunicar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;

4.2.5. Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, por intermédio da Unidade responsável do CONTRATANTE;

4.2.6. Realizar os pagamentos de acordo com a previsão contratual;

4.2.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.2.8. Cumprir todos os compromissos assumidos com a **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.2.9. Designar o Gestor e Fiscal, nomeando-os quando da assinatura do Contrato, para serem responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto contratual e pelo atestado de cumprimento de execução, que permitirá a liquidação da despesa;

4.2.10. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao SEBRAE/PE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados, sem prejuízo das obrigações dispostas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro



A fiscalização que ficará ao cargo da Unidade demandante, através do analista _____, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao SEBRAE/PE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo

O SEBRAE/PE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução de tarefas, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro

O SEBRAE/PE acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse contrato e da proposta apresentada, avaliando também a qualidade, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos.

Parágrafo Quarto

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Competirá ao gestor do contrato notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas.

Parágrafo Sexto

O SEBRAE-PE encaminhará para a Unidade de Apoio Jurídico (UAJ) as reclamações registradas relacionadas com os serviços prestados em desacordo com as exigências do SEBRAE-PE, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Fica assegurada à **CONTRATADA**, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de um dos seguintes dispositivos:

1. **Revisão** – quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; quando esses fatos provocarem impactos significativos. Não há período/tempo mínimo para aplicação. Exemplo: alteração de uma alíquota de tributo ou encargo por força de lei etc. Não será concedida a revisão por mudança de regime de tributação da Empresa.
2. **Reajuste** – Tem como objetivo repor os efeitos da inflação sobre os valores estabelecidos corrigindo-os pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro índice reconhecido pelo Governo Federal, acumulado dos últimos 12 (doze meses) contados da data da apresentação da proposta.



Parágrafo Primeiro

Quando da solicitação do reajuste este somente será concedido se requerido pela **CONTRATADA** até a data do aniversário do contrato, levando-se em consideração a vigência contratual e mediante negociação entre as partes, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A disponibilidade orçamentária da Unidade contratante.

Parágrafo Segundo

O reajuste dos valores utilizará o índice do IPCA ou outro índice reconhecido pelo Governo federal, e será aplicado somente depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta e será aplicada a partir do aniversário do contrato.

Parágrafo Terceiro

Ultrapassado o prazo do parágrafo primeiro e não solicitado o reajuste, será considerada a preclusão ao direito e somente será aceita nova solicitação no aniversário seguinte da vigência contratual, e reportando-se ao índice de correção dos últimos doze meses, contados da data da solicitação.

Parágrafo Quarto

O reajuste concedido será registrado por simples apostilamento na pasta do contrato, desnecessária a assinatura de termo aditivo. A Unidade de Apoio Jurídico – UAJ responsabilizar-se-á pela sua elaboração e publicação aos interessados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global para custeio do objeto contratual será de R\$ _____, em conformidade com a tabela de preços constante da proposta acatada, resultante do Pregão Eletrônico nº 050/SEBRAE-PE/2024.

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, quando se verificará o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo

O valor descrito no *caput* constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE/PE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto, o SEBRAE/PE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

Parágrafo Terceiro

Para o pagamento do objeto do presente contrato, o fornecedor deverá entrar no canal Espaço do Fornecedor, através do link: <http://espacodo fornecedor.pe.sebrae.com.br>, para solicitar a autorização do pagamento e em seguida enviar a nota fiscal.

Parágrafo Quarto



O SEBRAE/PE só receberá as notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Os fornecimentos que não possam ser faturados até esta data deverão ser faturados a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Quinto

As Notas Fiscais e os respectivos documentos de cobrança deverão ser apresentados, acompanhados do aceite do gestor e das certidões de regularidade para com os encargos sociais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais – (**CND**) e Certificado de Regularidade do FGTS – (**CRF**)

Parágrafo Sexto

Os pagamentos serão feitos após a execução do serviço, desde que em conformidades com as especificações requeridas, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE/PE, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo Sétimo

Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que as medidas saneadoras sejam tomadas, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE/PE.

Parágrafo Oitavo

Também será suspenso o pagamento das notas fiscais/faturas que contiverem incorreções. Hipótese em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

Parágrafo Nono

As notas fiscais emitidas contra o SEBRAE/PE que contenham incorreções em seu corpo, devolvidas ou não aos emitentes, bem como as notas fiscais emitidas sem autorização prévia ou o conhecimento formal do SEBRAE, deverão ser canceladas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo

Não havendo o cancelamento pela **CONTRATADA**, o SEBRAE/PE se reserva o direito de deduzir os impostos incidentes sobre as mesmas, recolhê-los, e abater de futuras notas, quando efetuar o pagamento da prestação de serviços no mês subsequente.

Parágrafo Décimo Primeiro

O SEBRAE/PE poderá deduzir do montante a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo

Os preços dos fornecimentos e serviços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses da vigência do contrato, devendo ser observadas todas as disposições contidas em cláusula específica deste instrumento para o exercício do direito ao reajuste.

Parágrafo Décimo Terceiro



As despesas decorrentes de transações bancárias e o pagamento de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal no prazo máximo de 60 dias corridos após a aprovação do gestor da prestação do serviço ou fornecimento do bem. Em caso de atraso, será aplicada uma multa de 0,33% por dia, limitada a 10% do valor total do contrato. A reincidência poderá resultar na rescisão do contrato e na aplicação de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento, e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência dessa contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do SEBRAE/PE, no Projeto/atividade: Equipes Colaborativas; Ação: Produtividade e Bem-estar ; Unidade: Unidade de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

1. Perda do direito à contratação;
2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;
3. Advertência;
4. Multa no montante equivalente a 30% do valor estimado do contrato;
5. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o SEBRAE/PE pelo prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Segundo



Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

OCCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SEBRAE/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.
c) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço/entrega dos materiais.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SEBRAE/PE pelo prazo de até 03 (três) anos.
d) Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do serviço/entrega dos materiais.	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SEBRAE/PE pelo prazo de até 03 (três) anos.
e) No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/PE pelo prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo Terceiro

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do SEBRAE/PE.

Parágrafo Quarto

Sempre que não houver prejuízo para o SEBRAE/PE, as penalidades impostas poderão a seu critério, ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.

Parágrafo Quinto

As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sexto



As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo

Ficará impedida de licitar ou contratar com o SEBRAE, em âmbito nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a **CONTRATADA** que:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Oitavo

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A **CONTRATADA** será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Nono

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do SEBRAE/PE, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Parágrafo Décimo

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SEBRAE/PE, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SEBRAE-PE/2024 e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que integram o processo licitatório.

Parágrafo Único

Havendo divergências entre as disposições contidas no edital e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou poderá ser resolvido em favor do **SEBRAE/PE** a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. Pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. Pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao SEBRAE/PE;
- VI. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Pela decretação de falência;
- X. Pela dissolução da sociedade;
- XI. Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Por razões de interesse do SEBRAE/PE, desde que devidamente justificadas;
- XIII. Pela suspensão de sua execução, por ordem escrita do SEBRAE/PE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SEBRAE/PE decorrentes de serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo



Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** entregará os serviços, objeto deste instrumento, a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Parágrafo Terceiro

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

Parágrafo Quinto

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **SEBRAE/PE** poderá deduzir, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao **SEBRAE/PE**, mediante registro desse fato em documento específico.

Parágrafo Sexto

Anteriormente à rescisão, será assegurada à **CONTRATADA** a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/22, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional, no que couber, a conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE, bem como, a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE, em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link: [https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/codigo-de-etica-do-sistema-sebrae.pdf].

Parágrafo Segundo

O descumprimento de regras anticorrupção pela **CONTRATADA**, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro



A **CONTRATADA** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com o (a) gestor (a) do contrato, o (a) analista _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável, mediante autorização expressa do SEBRAE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo Único

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**. A execução do presente contrato será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir os termos da cláusula de dados pessoais e seus parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** concorda em tratar os dados pessoais tratados em razão deste Contrato (os "Dados Pessoais") de acordo com as condições aqui estabelecidas, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD") e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo

Os Dados Pessoais somente poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para:

- I. a execução do objeto deste Contrato;
- II. o exercício regular de seus direitos; e
- III. o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** não poderá:

- I. Utilizar os Dados Pessoais ou outras informações associadas aos clientes do SEBRAE/PE para quaisquer outras finalidades, mesmo que de forma anonimizada e/ou após o fim deste Contrato;



II. Realizar qualquer ação com o fim de criar um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais para outras finalidades, exceto se autorizado, por escrito, pelo SEBRAE/PE;

III. Utilizar qualquer método ou ferramenta com o objetivo de identificar os titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que o SEBRAE/PE os tenha compartilhado de forma a não ser possível identificar seus titulares diretamente;

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** adotará medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais proporcionais e efetivas para proteger os Dados Pessoais, nos termos da LGPD, considerando a natureza dos Dados Pessoais e os riscos associados ao seu tratamento.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** guardará confidencialidade com relação aos Dados Pessoais e assegurará que todos os agentes envolvidos em seu tratamento (i) estejam sujeitos ao dever de confidencialidade e (ii) tenham acesso apenas aos Dados Pessoais necessários ao bom exercício dos direitos e obrigações aqui previstos (*need-to-know basis*).

Não deverão ser considerados confidenciais os Dados Pessoais:

- I. que sejam ou venham a se tornar, de forma lícita, manifestamente públicos;
- II. cujo compartilhamento com terceiros seja exigido por lei;
- III. cujo compartilhamento com terceiros seja determinado por ordem judicial ou de órgão competente, até a extensão destas ordens, devendo a **CONTRATADA** notificar o SEBRAE/PE, a respeito da ordem em tempo hábil para que o SEBRAE/PE possa solicitar medidas de proteção que julgar pertinentes.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** está autorizada a compartilhar e/ou realizar transferência internacional dos Dados Pessoais para os terceiros mencionados em sua proposta de trabalho. O compartilhamento e a transferência internacional de Dados Pessoais para outros terceiros somente poderão ser realizados mediante autorização prévia do SEBRAE/PE e desde que necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**. O SEBRAE/PE poderá revogar a autorização concedida e/ou exigir da **CONTRATADA** a implementação de medidas de adequação, caso uma nova norma aplicável ou entendimento de autoridade competente inviabilize o compartilhamento e/ou transferência internacional previamente autorizada.

Parágrafo Sétimo

Caso a **CONTRATADA** realize a coleta de Dados Pessoais e os compartilhe com o SEBRAE/PE, a **CONTRATADA** se compromete a informar previamente aos titulares sobre esse compartilhamento e sobre os tratamentos que o SEBRAE/PE realizará com seus dados, conforme disposto na Política de Privacidade de Clientes do SEBRAE/PE, conforme vigente.

Parágrafo Oitavo

Caso a **CONTRATADA** receba solicitações de autoridades fiscalizadoras (a exemplo da ANPD, Ministério Público, PROCON ou Poder Judiciário), de titulares de dados ou de entidade que os



representem, relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais, deverá encaminhá-las ao e-mail dpo@pe.sebrae.com.br, em até 2 (dois) dias úteis ou em prazo inferior, caso assim exigido pela natureza de tal solicitação.

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações do SEBRAE/PE e relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo SEBRAE/PE.

Parágrafo Décimo

Caso a **CONTRATADA** identifique ou suspeite da ocorrência de um incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais, deverá comunicar este fato ao SEBRAE/PE por meio do e-mail dpo@pe.sebrae.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas, contendo:

- I. a descrição do ocorrido;
- II. a causa, identificada ou provável, do ocorrido;
- III. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- IV. informações sobre os titulares afetados, incluindo a sua quantidade;
- V. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- VI. os riscos relacionados ao incidente;
- VII. as medidas que já foram ou ainda serão adotadas para reverter ou diminuir os prejuízos sofridos;
- e
- VIII. os motivos da demora na comunicação ao SEBRAE/PE, caso o prazo de 24 (vinte e quatro) horas não seja cumprido.

Parágrafo Décimo Primeiro

O SEBRAE/PE está autorizado a realizar, por si ou por terceiro, auditorias internas para assegurar que a **CONTRATADA** está agindo de acordo com as práticas de proteção de dados constantes no Edital, neste Contrato ou na LGPD, sem que isso afaste qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**. Os custos da auditoria interna serão assumidos pelo SEBRAE/PE e a sua realização acontecerá em data a ser previamente acordada entre as Partes.

Parágrafo Décimo Segundo

Cada parte será responsável isoladamente por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar em decorrência do tratamento dos Dados Pessoais quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou as que assumiu no Edital ou neste Contrato, devendo manter a parte inocente livre e indene de quaisquer ações ou reclamações a respeito dos danos por si causados.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** é responsável isoladamente perante o SEBRAE/PE e a terceiros pelos atos e omissões dos agentes que venha a envolver no tratamento dos Dados Pessoais e quando não tiver seguido as instruções e decisões lícitas do SEBRAE/PE, devendo arcar integralmente com a reparação do dano causado aos titulares de dados e/ou ao SEBRAE/PE em decorrência destas condutas.

Parágrafo Décimo Quarto



Uma vez extinto o Contrato, por qualquer motivo, ou mediante determinação do SEBRAE/PE, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- I. Interromper o tratamento dos Dados Pessoais e devolvê-los, de maneira segura, ao SEBRAE/PE; e/ou
- II. Eliminar os Dados Pessoais e todas as cópias existentes em formato digital ou físico.

Parágrafo Décimo Quinto

O SEBRAE/PE poderá tratar dados pessoais de representantes e colaboradores da **CONTRATADA** para a boa execução e acompanhamento do Contrato, conforme detalhado na Política de Privacidade, disponível em:

<https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/Pol%C3%ADtica%20de%20Privacidade%20de%20Clientes%20do%20Sebrae%20Pernambuco.pdf>

Parágrafo Décimo Sexto

Sempre que tiver dúvidas ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA**, poderá entrar em contato com o (a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/PE por meio do e-mail dpo@pe.sebrae.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco será sempre o competente para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Recife, data da assinatura eletrônica.

SEBRAE/PE

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SEBRAE-PE/24 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS

Declaramos para todos os fins e efeitos, nos termos da lei, que as reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital de **Pregão Eletrônico nº 050/SEBRAE-PE/2024** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia.

Assumimos toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa _____ interessada no processo de licitação na modalidade de Pregão na sua forma eletrônica, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento, para os fins de direito.

Recife,

(Assinatura)

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF/MF:

RG:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ/MF Nº (ou carimbo do CNPJ):

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**Edital - Pregão Eletrônico nº 050.2024 - MASSAGEM PRA INTERIORES - REV 01
(02.12.2024) (1)**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=76-51-B9-72-CD-04-AC-E9-BE-87-79-57-04-A7-92-A8-A4-DC-E2-A2> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 76-51-B9-72-CD-04-AC-E9-BE-87-79-57-04-A7-92-A8-A4-DC-E2-A2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Renata Dayana Azevedo Gonzaga dos Santos - 010.***.***-82** - 03/12/2024 09:09:54

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***3

✓ **Clarissa Novoa Faria - 045.***.***-21** - 03/12/2024 09:11:38

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

